



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º ____/2019

De, 05 de novembro de 2019.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “OURILÂNDIA MAIS BONITA” DE INCENTIVO A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, **Dr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa **“OURILÂNDIA MAIS BONITA”** de incentivo a acessibilidade, com a construção e revitalização de passeios públicos, com a finalidade de propiciar acessibilidade com implantação e revitalização de passeios públicos de modo que todos os pedestres possam transitar de forma segura e autônoma, independente da existência de restrições ou deficiências

Art. 2º – Todo terreno urbano, edificado ou não, com frente para o logradouro público pavimentado, deve ser obrigatoriamente dotado de passeio público (calçada).

Art. 3º – O Município apresentará o programa através de campanhas de conscientização e orientações técnicas e desenvolvimento dos projetos padrão de construção, adequação ou revitalização de passeios públicos, licitando o material e serviços e credenciará a empresa para a execução da obra;

Art. 4º – A título de incentivo ao Programa “Ourilândia Mais Bonita”, com construção e revitalização de passeios públicos, o Município fornecerá até 10.000 (dez mil) sacos de cimentos de 50kg (cinquenta quilogramas) a serem distribuídos, em regime de parceria, aos moradores para construção e/ou manutenção do passeio público em frente ao seu imóvel residencial ou comercial.

Art. 5º – A mão de obra ficará a cargo da Administração Municipal e/ou do morador que efetuará o pagamento à empresa credenciada por processo licitatório junto ao Município.

Art. 6º – Os moradores serão informados sobre o projeto do Programa “Ourilândia Mais Bonita” a ser executado em sua rua ou parte dela e o Município executará a obra e lançará o débito



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

relativo à mão-de-obra, em forma de rateio, como contribuição de melhoria no Carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de cada contribuinte.

Art. 7º – A contribuição de melhoria, como mecanismo para promover o desenvolvimento municipal, será lançada sobre todos os imóveis consolidados do Município com testada para a rua que receber a construção, adequações ou revitalização dos passeios públicos executados pelo Município.

Art. 8º – O morador confrontante que por decorrência de construção ampliação ou adequação de seu imóvel vier acarretar danos aos passeios públicos onde já houve as melhorias previstas nesta lei deverá arcar com as despesas de recuperação do mesmo.

Art. 9º – Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento do Município.

Art. 10º – O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução desta Lei.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Novembro de 2019.

ROMILDO VELOSO E
SILVA:09220585200

Assinado digitalmente por ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR Guaimais,
CN=ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste
documento
Localização: Ourilândia do Norte
Data: 2019-11-13 10:18:39

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal